



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.767, DE 2023 (Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera as Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 13.810, de 2019, para dispor sobre organização terrorista e estabelece medidas de combate ao terrorismo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-5021/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI N° , 2023

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Apresentação: 29/11/2023 11:11:30.920 - MESA

PL n.5767/2023

Altera as Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 13.810, de 2019, para dispor sobre organização terrorista e estabelece medidas de combate ao terrorismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo) e Lei nº 13.810, de 2019, para dispor sobre organização terrorista e estabelece medidas de combate ao terrorismo.

Art. 2º: A Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo), passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 11-A. São consideradas organizações terroristas:

I - aquelas definidas pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU) ou pelos seus comitês de sanções;

II - as organizações ou grupos internacionais e nacionais, com ou sem personalidade jurídica, que constem do Anexo I desta Lei.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234174743800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Art. 11-B. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tomarão todas as medidas necessárias para combater as organizações terroristas, mesmo quando não haja ameaça direta e imediata ao Brasil.

§1º. Os órgãos militares, policiais e de inteligência prestarão auxílio aos demais países e organizações internacionais no combate às organizações terroristas.

§2º. É vedado, tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - propaganda de apoio às organizações terroristas;

II - qualquer forma de auxílio, moral, intelectual, logístico, político ou financeiro às organizações terroristas e seus membros.

Anexo I - Das organizações consideradas terroristas, em adição àquelas assim consideradas pelo Conselho de Segurança da ONU

Art. 3º. A Lei nº 13.810, de 2019, passa a viger com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

VI - Organização terrorista: a organização assim definida pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (ONU), pelos seus comitês de sanções ou que constem do Anexo I da Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo).

Art. 3º.....

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF



* C D 2 3 4 1 7 4 7 4 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

III - de ofício pelas autoridades policiais e de inteligência.

.....
Art. 8º.....

§1º.....

§2º. A vedação se estende às organizações terroristas definidas no Anexo I da Lei nº 13.260, de 2016 (Lei antiterrorismo)" (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é conceituar organização terrorista e estabelecer medidas de combate aos atos terroristas.

Recentemente, a Abin identificou atividades que podem ser consideradas ameaças de ataques terroristas no Brasil, bem como foram detectadas, pela Policia Federal, células de apoio ao Estado Islâmico em São Paulo. Na semana passada a imprensa noticiou que investigado na operação para evitar atentados contra judeus no Brasil reforça suspeita de ligação com o grupo terrorista Hezbollah

De acordo com fontes da Polícia federal, um terceiro investigado - que foi alvo de buscas nesta quarta - admitiu em depoimento que foi mesmo contactado pelo grupo que, segundo a investigação, é ligado ao Hezbollah. Ele disse que foi procurado e chegou a receber dinheiro do grupo, e que foi ao Líbano com passagens e hospedagem pagas para conversar com integrantes do grupo.

Uma enquete do DataSenado em parceria com a Agência Senado feita entre 16 de dezembro de 2015 e 17 de janeiro deste ano mostrou que 88% dos participantes acreditam que o Brasil não está preparado para evitar ataques terroristas.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

O fato de um país não ter sofrido um atentado de grandes proporções em sua história recente não significa que este mesmo país esteja seguro e plenamente preparado para a prevenção do terrorismo.

De acordo com o portal [Global Terrorism Database](#), houve 262 incidentes de ataques terroristas, de 1970 até hoje, que envolveram o território brasileiro. E, de fato, o Brasil está qualificado como um país de risco moderado envolvendo possíveis ataques, ocupando a 74^a posição dentre 124 países avaliados pelo [Global Terrorism Index \(2015\)](#).

Passou da hora do Brasil estabelecer medidas eficazes de combate ao terrorismo que possam contribuir para a segurança do nosso país.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 29 de novembro de 2023.

**Deputado KIM KATAGUIRI
(UNIÃO/SP)**

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Anexo IV, 7º andar, gabinete 744

dep.kimkatguiri@camara.leg.br

CEP 70160-900 - Brasília-DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016-0316;13260
LEI N° 13.810, DE 08 DE MARÇO DE 2019	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019-0308;13810

FIM DO DOCUMENTO